



Topo Ex Topografia e Agrimensura Ltda

Rua Porto Viro, 325 – sala 303A – Fone (54) 9962-90198
(71) 99691-1983 - CEP 95.330-000 – Veranópolis - RS

E-mail: oziel@topoex.com.br

CNPJ: 11.848.836/0001-67

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL **Prefeitura de Ubiratã PR**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 4784/2020

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO**, conforme memorial descritivo e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A TOPO EX TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.848.836/0001-67, com sede na Rua Porto Viro nº 325, sala 303A, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Veranópolis – RS, Cep: 95.330-000, Fone nº 054-9 9629-0198, na cidade de Veranópolis – Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da presente Tomada de preços, por qualquer cidadão. Em se tratando de pretenso licitante, a impugnação poderá se realizada até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

9.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@ubirata.pr.gov.br**, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira



Topo Ex Topografia e Agrimensura Ltda

Rua Porto Viro, 325 – sala 303A – Fone (54) 9962-90198
(71) 99691-1983 - CEP 95.330-000 – Veranópolis - RS

E-mail: oziel@topoex.com.br

CNPJ: 11.848.836/0001-67

Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2020

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

que vem assim redacionada:

- A) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional que responderá pela obra: (grifo nosso)
- B) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Licitante; (grifo nosso)

Sucedendo, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que:



Topo Ex Topografia e Agrimensura Ltda

Rua Porto Viro, 325 – sala 303A – Fone (54) 9962-90198
(71) 99691-1983 - CEP 95.330-000 – Veranópolis - RS

E-mail: oziel@topoex.com.br

CNPJ: 11.848.836/0001-67

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

que vem assim redacionada:

- A) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional que responderá pela obra:
- B) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Licitante; **DEIXANDO DE ATENDER CLARAMENTE, QUE AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS REGISTRADO NO CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS), POSSAM ATUAR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO NESSE PROCESSO LICITATÓRIO EM SE TRATANDO DE OUTRA REGIONAL. E QUE TEM ATRIBUIÇÃO PARA EXECUTAR TAIS ATIVIDADES DESSE CERTAME, ASSEGURADO POR LEI FEDERAL, LEI Nº 13.639. O CFT REPRESENTA TODOS OS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, COMO TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉC. EM TOPOGRAFIA, E QUE É CLARO QUE O OBJETO DO CERTAME SE TRATA EXCLUSIVAMENTE DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ENTRE OUTROS.** Onde os profissionais devidamente registrados no CFT tem atribuição necessária para atuar em suas respectivas áreas de atuação e valor técnico, jurídico e federal. Como consta a lei de criação do conselho LEI Nº 13.639 e atribuição para esse edital que é serviços técnicos de topografia e agrimensura conforme memorial descritivo em anexo. Exemplo 01: É que foi criado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com todos valores técnicos, agora também se criou o CFT com todos direitos técnicos e jurídicos garantidos por lei federal. Lei Comprobatória em anexo.

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.



Topo Ex Topografia e Agrimensura Ltda

Rua Porto Viro, 325 – sala 303A – Fone (54) 9962-90198
(71) 99691-1983 - CEP 95.330-000 – Veranópolis - RS

E-mail: oziel@topoex.com.br

CNPJ: 11.848.836/0001-67

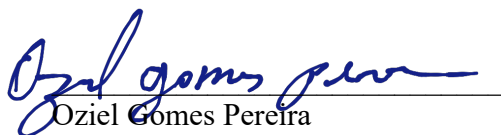
III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, sendo **INCLUSO** no item **13.1.4 – QULIFICAÇÃO TÉCNICA: Letras A) e B) e onde fizer referências aos conselhos CREA-CAU do Edital, O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT**, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pede. Deferimento

Veranópolis 19 de fevereiro de 2020


Oziel Gomes Pereira
Sócio Administrador
CPF: 964.364.763-34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT

Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2018.

Aos órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, respectivas Autarquias Públicas, empresas públicas e privadas, e sociedade em geral.

Assunto: Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - Órgão de Fiscalização profissional dos Técnicos Industriais

Senhoras e Senhores,

Através da **Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018**, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com **competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar** (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela **Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85**.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que **sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional**, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Quanto à identificação profissional, permanecerá sendo feita através da carteira de identidade do antigo sistema fiscalizador (CREA) ou da certidão emitida pelo CFT, até que seja providenciada a nova carteira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Este Conselho Federal mantém canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:

- a) Sítio eletrônico www.cft.org.br;
- b) Telefone 061-3964-3731;
- c) E-mails: secretaria@cft.org.br; projur@cft.org.br.

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT e o inteiro teor deste ofício circular, sem prejuízo de outras ações que julguem necessárias, tudo no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional.

Colocamo-nos à disposição de todos através dos canais acima referidos.

De logo agradecemos as providências adotadas.

Atenciosamente.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Wilson Wanderlei Vieira".

Técnico em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente do CFT



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CFT

Nº 1392662/2020

Emissão: 07/01/2020

Validade: 31/03/2021

Chave: zZx1x

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: TOPO EX TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA

CNPJ: 11.848.836/0001-67

Registro: 2000054535

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 40.000,00

Data do Capital: 16/01/2019

Faixa:

Objetivo Social: SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, GEODÉSIA, CARTOGRAFIA, LEVANTAMENTO DE LIMITES, AEROFOTOGRAMETRIA, BATIMETRIA, GEOPROCESSAMENTO, GEORREFERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO, HIDROGRAFIA E HIDROLOGIA, ARRUAMENTO, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA PORTO VIRO, 325, SALA 303A, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, VERANÓPOLIS, RS, 95330000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 25/01/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200005479DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: OZIEL GOMES PEREIRA

Registro: 96436476334

CPF: 964.364.763-34

Data Início: 29/09/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002. O profissional está habilitado para assumir responsabilidades técnicas dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciada.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CFT

Nº 1392905/2020

Emissão: 08/01/2020

Validade: 31/03/2021

Chave: x4z7Y

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: OZIEL GOMES PEREIRA

Registro: 96436476334

CPF: 964.364.763-34

Endereço: RUA PORTO VIRO, 325, APTO 303A, MEDIANEIRA, VERANÓPOLIS, RS, 95330000

Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)

Data de registro: 29/09/2016

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002. O profissional está habilitado para assumir responsabilidades técnicas dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciada.

Data de Formação: 10/04/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TOPO EX TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA

Registro: 2000054535

CNPJ: 11.848.836/0001-67

Data Início: 29/09/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





RESOLUÇÃO 089, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, dando cumprimento à Deliberação do Plenário em sua 10ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 04 a 06 de dezembro de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu - PR;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639/2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando que o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639/2018, define que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço;

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524/1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau, assim como compete ao respectivo Conselho Federal baixar as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto;

Considerando o CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 3ª Edição, aprovado através da Resolução CNE/CEB nº 01/2014, que é um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.



RESOLVE:

Art.1º. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme Incisos I, II, III, IV e V do art. 2º do Decreto nº 90.922/85, efetiva-se nos seguintes campos de realizações:

- I - Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas.
- III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações.
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento.

Art.2º. São atribuições dos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, conforme incisos I, II e alíneas de 1 a 7, III, IV, V, VI e § 3º do art. 3º do Decreto nº 90.922/85, consistem em:

- I - Executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção.
- II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1 - Coleta de dados de natureza técnica;
- 2 - Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
- 3 - Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 4 - Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
- 5 - Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
- 6 - Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
- 7 - Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes.

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando.

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de Agrimensura, Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento.²



VI - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade, conforme estabelecido no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 90.922/85.

Art.3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, para efeito do exercício profissional, tem atribuição para:

I - Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura.

II - Elaborar planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas relativos aos trabalhos executados.

III - Realizar levantamentos, coleta, processamento e análise de dados geodésicos através de equipamento GNSS – Sistema de Navegação Global por Satélite.

IV - Levantar e processar imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imageadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada - RPA, atendidas as exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, Ministério da Defesa e demais órgão regulamentadores.

V - Elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas – SIG.

VI - Realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

VII - Elaborar e executar projetos de desdobramento, desmembramento, remembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial em áreas rurais e urbanas.

VIII - Atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais, determinando os lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos, elaborando suas plantas e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas.

IX - Elaborar e executar projetos de terraplanagem, tais como:

- 1 - Implantação de projeto;
- 2 - Demarcação;
- 3 - Cálculos de áreas e volumes;
- 4 - Projetos de drenagem superficial;
- 5 - Acompanhamento e fiscalização.



X - Realizar levantamento batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade das massas de água, e elaborar seus respectivos memoriais descritivos.

XI - Projeto de traçado de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros.

XII - Levantamento e demarcação de linhas de transmissão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação e poços de petróleo.

XIII - Levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário, em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários.

XIV - Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para escavação de terrenos em obras civis.

Art.4º. Os Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, tem atribuições nos seguintes campos de atuações:

I - Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto e Agrimensura.

1 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia, da Cartografia, da Cartografia Digital Matemática, da Cartografia Digital Temática, e da Agrimensura.

2 - Dados e Informações Topográficas, Cartográficas, Cartográficas Estatísticas, Cartográficas Temática e Geográficas.

- a -** Análise;
- b -** Aquisição;
- c -** Armazenamento;
- d -** Classificação;
- e -** Disseminação;
- f -** Interpretação;
- g -** Leitura;
- h -** Processamento;
- i -** Recuperação;
- j -** Representação Gráfica.

3 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Topográficos.

- a -** Planialtimétricos;
- b -** Batimétricos;
- c -** De Minas;
- d -** Geológicos;
- e -** Hidrográficos;
- f -** Cubagem.



4 - Mapeamento com Emprego de Topografia.

- a - Sistemas, Métodos e Processos de Elaboração de Plantas;**
- b - Desenho Topográfico;**
- c - Memorial Descritivo.**

5 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Geodésicos.

- a - Mapeamento com Emprego de Geoposicionamento;**
- b - Elaboração de Produtos Geodésicos.**

6 - Redes Geodésicas.

- a - Projeto, Implantação e Levantamento de Redes Geodésicas por meio de Sistema de Posicionamento Global;**
- b - Sistemas de Referência Geodésicos;**
- c - Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro;**
- d - Altitudes Científicas;**
- e - Gravimetria.**

7 - Sistemas de Posicionamento por Satélite.

8 - Sistemas de Localização Automática.

9 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cartográficos.

10 - Mapeamento de:

- a - Aptidão Agrícola;**
- b - Relevo;**
- c - Uso do Solo;**
- d - Florestal;**
- e - Hidrográfico;**
- f - Pedológico;**
- g - Fragilidade do Solo;**
- h - Potencial de Uso do Solo.**

11 - Cartas Geográficas.

- a - Planejamento;**
- b - Confecção;**
- c - Elaboração;**
- d - Utilização.**



12 - Utilização de Cartas Geológicas.

13 - Cadastro dos Setores que Utilizam Bases Cartográficas.

14 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Fotogrametria Terrestre.

a - Mapeamento com Emprego de Fotogrametria.

15 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Aerofotogrametria.

a - Aerolevantamentos.

16 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia do Sensoriamento Remoto Orbital.

a - Mapeamento com Emprego de Sensoriamento.

17 - Fotointerpretação.

a - Análise, Classificação, Interpretação e Processamento de Imagens obtidas por Fotogrametria Terrestre e Aérea, e orbitais.

18 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia dos Levantamentos Cadastrais.

a - Multifinalitário;

b - Urbano;

c - Rural;

d - Georreferenciamento de Imóveis Urbanos;

e - Georreferenciamento de Imóveis Rurais;

f - Gestão do Cadastro Predial;

g - Gestão do Cadastro Territorial;

h - Levantamento para Determinação de Reserva Legal;

i - Agricultura de Precisão;

j - Levantamento para Determinação de Área de Preservação Permanente.

19 - Gestão Territorial referente a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Agrimensura.

a - Sistemas de Informações Geográficas;

b - Sistema de Informações Geográficas para Rede de Utilidades;

c - Banco de Dados Geográficos;

d - Geoestatística;

e - Locação de Parcelamento do Solo;

f - Locação de Loteamento;



- g** - Desmembramento;
- h** - Remembramento;
- i** - Locação de Arruamento;
- j** - Modelagem Digital de Terrenos.

20 - Atividades Interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Agrimensura.

21 - Agrimensura Legal.

II - Construção Civil.

1 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Locação de Estruturas e Obras Cíveis.

2 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Monitoramento de Estruturas e Obras Cíveis.

3 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia de Locação e Monitoramento em Obras de Terraplanagem.

- a** - Obras de Terra;
- b** - Obras Hidráulicas;
- c** - Drenagem.

4 - Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia da Topografia de Locação e Monitoramento em Obras Cíveis.

- a** - Dutos;
- b** - Ferrovias;
- c** - Irrigação;
- d** - Pátios;
- e** - Pistas;
- f** - Rodovias;
- g** - Sistemas de Abastecimento de Água;
- h** - Sistemas de Saneamento;
- i** - Vias.

III - Atividades Interdisciplinares nos Sistemas, Métodos, Processos e Tecnologia de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto e Agrimensura em:

1 - Geociências e Meio Ambiente.

a - Geomorfologia, Geodiversidade, Biodiversidade, Fitogeografia, Zoogeografia, Pedologia e Edafologia;



- b** - Climatologia e Levantamentos e análises pluviométricas;
- c** - Hidrografia, Paleogeografia;
- d** - Aproveitamento Racional, Avaliação e Gestão;
- e** - Manejo, Manutenção, Mitigação, Monitoramento, Preservação, Proteção e Recuperação;
- f** - Ordenamento e Desenvolvimento;
- g** - Diagnóstico, Zoneamento e Manejo de Bacias Hidrográficas;
- h** - Condições de Ambientes Costeiros e Marinhos, e Gerenciamento Costeiro;
- i** - Processos Erosivos, Movimentos de Massa, Revalorização, Identificação e Potencialização de Impactos Ambientais, Identificação de Fontes Poluidoras;
- j** - Controle de Poluição Ambiental e Proteção e Equilíbrio do Meio Ambiente;
- k** - Levantamento de Estágios de Vegetação Ecológica e Etológica;
- L** - Ações de Preservação da Paisagem, Licenciamento Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Planejamento, Gestão e Manejo de Unidades de Conservação.

2 - Antropogeografia.

- a** - Sociodiversidade, Geopolítica e Zoneamento Geo-Humano.
- b** - Terras Indígenas, Quilombos e Comunidades Tradicionais.
- c** - Demografia, Processos de Ocupação Humana, Dinâmica Populacional e Fluxos Populacionais;
- d** - Limites Territoriais e Divisão das Unidades Político- Administrativas;
- e** - Cenários para o Estabelecimento de Assentamentos Humanos e Cenários para o Desenvolvimento;
- f** - Ordenamento e Reordenamento da Ocupação do Solo Urbano e Rural
- g** - Produção e Distribuição Espacial e Territorial de Patologias, Análise dos Componentes Infraestruturais dos Sistemas de Saúde e Correlações Espaciais de Zoonoses;
- h** - Gestão Territorial e Planejamento Sócio-Ambiental, urbano e rural.

3 - Geoeconomia.

- a** - Cenários Físico-Culturais dos Setores Econômicos para o Planejamento das Bases dos Núcleos Urbanos, Rurais e Regionais;
- b** - Mercado e intercâmbio comercial;
- c** - Estruturação e Reestruturação dos Sistemas Viários de Circulação, de Transporte, Tráfego e Trânsito;
- d** - Análise e Identificação de Potenciais Turístico-Geográficos;
- e** - Análises Econômicas Espaciais;
- f** - Geografia de Mercado;
- g** - Zoneamento Ecológico-Econômico;
- h** - Geomarketing;
- i** - Atividades interdisciplinares referentes a elaboração de Plano Diretor no âmbito da Geografia.



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: atendimento@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

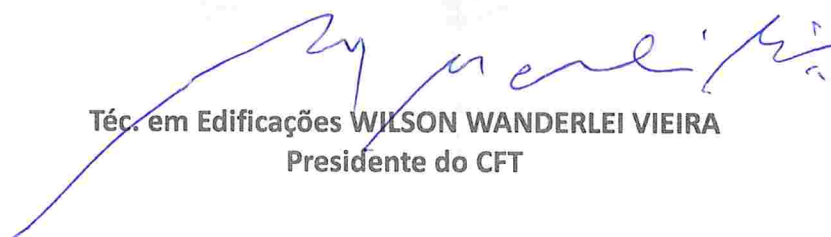
www.cft.org.br

Art.5º. É garantido aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, inclusive nos Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.

Art.6º. Compete ainda aos Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia e Geoprocessamento, conforme atribuições expressas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta resolução, elaborar e responsabilizar-se por documentos e peças técnicas, de acordo com o que estabelece as seguintes Leis e Decretos, sem prejuízo de outras Leis e Decretos, inclusive em legislações Estaduais e Municipais: Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016; Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984; Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

Art.7º. Compatibiliza-se com os Técnicos Industriais em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, conforme definição no CNCT – Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 3ª Edição, o Técnicos Industriais do eixo Infraestrutura com denominação anterior de Geomensura, Cartografia, Topografia, Fotointeligência, Topografia e Geoprocessamento, Geomática e Informações Aeronáuticas.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT